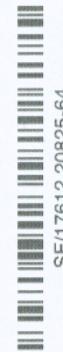


VIII.8. Procedimento de alteração de regime de bens do casamento e da união estável (com absorção parcial do PL nº 8.971, de 2017, do Deputado Júlio Lopes)

9498 / 2018
PROJETO DE LEI N° , DE 2017



SF/17612/20825-64

Página: 58/104 14/12/2017 09:02:22

ec1506fbe4a01e88031175d748a0ecc363c4da0

Altera os arts. 1.639 e 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), revoga o art. 734 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e altera a Seção IV do Capítulo XV do Título III do Livro I da Parte Especial desse Código de Processo Civil, para desjudicializar a alteração de regime de bens do casamento e para dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1.639 e 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.639.

§ 2º É admissível alteração do regime de bens mediante escritura pública firmada por ambos os cônjuges a ser averbada no Registro Civil das Pessoas Naturais, no Registro de Imóveis e, se for o caso, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 3º A alteração do regime de bens não terá eficácia retroativa e será ineficaz em relação a terceiros de boa-fé.” (NR)

“Art. 1.725.

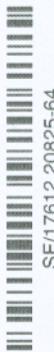
Parágrafo único. A alteração do regime de bens poderá ser feita por meio de contrato escrito, mas só produzirá efeitos a partir da data de sua averbação e será ineficaz em relação a terceiros de boa-fé.”



Art. 2º Revoga-se o art. 734 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, ao mesmo tempo em que a Seção IV do Capítulo XV do Título III do Livro I da Parte Especial desse Código passa a vigorar com esta redação:

“Seção IV
Do Divórcio e da Separação Consensuais e da Extinção
Consensual de União Estável”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/17612.20825-64

Página: 59/104 14/12/2017 09:02:22

ec1506fbe4a01e888031175d748a0ecc363c4da0

